

1. **Processo n.:** REC 18/00154868
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0543/2017, exarado no Processo n. PCR-10/00422957
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0217/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer da peça recursal, nos termos dos arts. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 135 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão n. 0543/2017, de 13/09/2017, proferido nos autos de n. PCR-10/00422957, e, n o mérito, negar-lhe provimento.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 321/2018**, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte/FUNCULTURAL.

7. Ata n.: 30/2019

8. Data da Sessão: 20/05/2019 - Ordinária

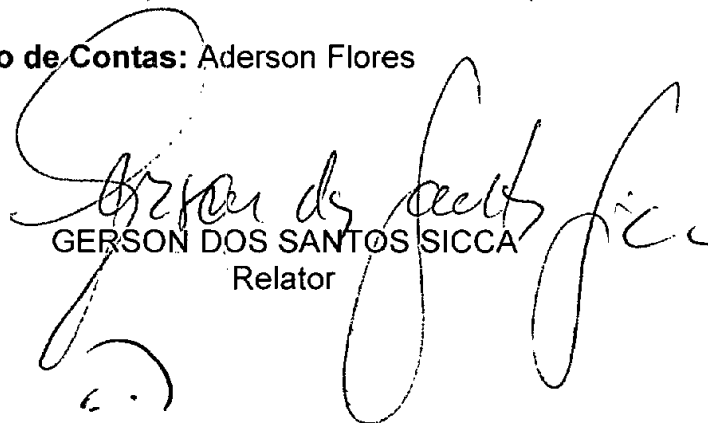
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC